

Metrologia	40h	-
Planejamento e Controle da Manutenção	-	40h
Refrigeração Automotiva	40h	-
Refrigeração Comercial e Industrial	80h	-
Refrigeração Residencial	40h	-
Segurança em Eletricidade	-	40h
Segurança no Trabalho	-	40h
Termodinâmica e Transferência de Calor	40h	-
Carga Horária Total Presencial e EaD	920h	280h
Estágio Supervisionado não obrigatório	-	-
Carga Horária Total do Curso	1200h	

CURSO TÉCNICO DE RADIOLOGIA

CURSO TÉCNICO DE RADIOLOGIA	
Disciplinas	CH Total
Anatomia Aplicada à Radiologia	80h
Anatomia Radiológica Apendicular	80h
Anatomia Radiológica Axial	80h
Ética e Legislação	40h
Exames Contrastados	80h
Fisiologia Aplicada à Radiologia	80h
Fundamentos da Saúde	80h
Introdução à Radiologia	80h
Mamografia e Densitometria Óssea	40h
Patologia Aplicada à Radiologia	40h
Princípios de Formação de Imagem	40h
Proteção e Higiene Radiológica	40h
Radiologia Industrial	40h
Radiologia Odontológica	40h
Radioterapia	40h
Técnicas de Redação	40h
Técnicas de Posicionamento Apendicular	80h
Técnicas de Posicionamento Axial	80h
Técnicas em Radiologia	40h
Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética	80h
Subtotal	1.200h
Estágio Curricular Supervisionado - Obrigatório	400h
Carga Horária Total do Curso	1.600h

Protocolo 850794

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.385/2022

Renova o credenciamento da Escola Municipal Pluridocente São Sebastião, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.763/2022 (Processo CEE-ES

nº. 082/2020/SEP nº. 88749118/2020), aprovado na Sessão Plenária do dia 03-05-2022, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Escola Municipal Pluridocente São Sebastião, situada na Zona Rural, Córrego Alto, s/nº., município de Água Doce do Norte, ES, mantida pela Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º Renovar a aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Vitória, ES, 12 de maio de 2022.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 12 de maio de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 850814

PORTARIA Nº 109-R, DE 12 DE MAIO DE 2022.*

Estabelece procedimentos para a realização de avaliação prévia de processos pela Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT para expedir normas gerais sobre as funções do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONSECT nº 038/2021 e nº 042/2022, que atribuem competência às UECIs para a realização de avaliação prévia para supervisão de atos administrativos em processos referentes a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP e respectivos aditivos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para avaliação de processos referentes a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, contratações e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP e respectivos aditivos, autuados no âmbito desta SEDU, os quais serão objeto de avaliação prévia pela UECI, conforme o disposto nas Resoluções CONSECT nº 038/2021 e nº 042/2022.

Vitória (ES), segunda-feira, 16 de Maio de 2022.

§1º Ficam isentos de remessa à UECI os processos cujo objeto seja adquirido ou contratado por dispensa de licitação por valor e termos de parceria, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres que não envolvam transferência de recursos.

§2º Todo processo, cujo objeto se enquadre no caput do art. 1º e no § 1º, deve conter *checklist* preenchido adequadamente, capturado e assinado eletronicamente no E-Docs.

§3º Os processos, cujo fundamento de contratação seja decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública, deverão ser remetidos à UECI posteriormente à assinatura do contrato.

Art. 2º O membro da UECI ficará impedido de supervisionar ou monitorar os atos administrativos que praticou, ou que tenha auxiliado, ou contribuído para sua prática, enquanto estiver no exercício das atribuições do cargo público que ocupar no órgão de lotação.

Art. 3º O prazo para avaliação prévia a que se refere o art. 1º é de cinco dias úteis, contados a partir da distribuição interna do processo.

§1º Caso o prazo indicado no caput seja insuficiente, o servidor designado para realização prévia deverá solicitar à coordenação da UECI sua dilação, com a devida justificativa/motivação para tal, utilizando meio de comunicação oficial estabelecido na SEDU.

§2º Cabe ao coordenador da UECI distribuir os processos no prazo máximo de um dia útil, contado do recebimento, bem como conceder, ou não, a dilação de prazo que venha a ser requerida pelo servidor designado para realização da avaliação.

Art. 4º Não faz parte do escopo da avaliação prévia a

análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros dos processos referidos no art. 1º.

Art. 5º Os processos a que se referem o art. 1º e seus respectivos parágrafos deverão ser encaminhados à UECI com o *checklist* (Anexos da Resolução CONSECT nº 038/2021), devidamente preenchido, de acordo com o objeto a ser adquirido ou contratado, ou com o procedimento a ser realizado, sob o risco de devolução dos autos sem avaliação.

§1º Caso se trate de procedimento licitatório ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, cabe, conjuntamente à Comissão Permanente de Licitação e ao setor requisitante, o preenchimento do *checklist*, que deve ser capturado e assinado eletronicamente no E-Docs pelos responsáveis.

§2º Caso se trate de termos de fomento, convênios e outros instrumentos correlatos que não envolvam transferência de recursos, cabe à Gerência de Contratos e Convênios - GECON, em conjunto com o ordenador de despesas, o preenchimento do *checklist*, que também deve ser capturado e assinado eletronicamente no E-Docs.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 269-R, de 11 de novembro de 2021.

Vitória, 12 de maio de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

*Republicada com alteração.

Protocolo 850784

PORTARIA Nº 521-S, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Dispensa e designa Diretores das escolas públicas estaduais que oferecem educação em tempo integral, com base na Lei nº 928, de 26 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.043/75, com fundamento na Lei nº 5.580/1998, na Lei Complementar nº 115/1998 e suas alterações, na Lei Complementar nº 928/2019 e na Lei Complementar nº 1.010/2022, e considerando a alteração na nomenclatura da função "Direção Escolar", que passou a ser denominada "Direção Escolar de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio de Educação em Tempo Integral", bem como os termos do Anexo Único da Portaria nº 001-R, de 06 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de **04 de abril de 2022**, os profissionais de magistério relacionados a seguir da função de Diretor Escolar:

SRE AFONSO CLÁUDIO				
Nº FUNC/VIN	SERVIDOR	CARGO	ESCOLA	TIPOLOGIA
2459647 - 30	JORMI MARIA DA SILVA	MAPB	EEEFM SAO JORGE	FGDE - 02
464160 - 17	DELFINA SCHNEIDER STEIN	MAPP	EEEFM TEOFILLO PAULINO	FGDE - 01
435767 - 8	NILZA ABEL GUMZ	MAPP	EEEFM LUIZ JOUFFROY	FGDE - 02
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO				
Nº FUNC/VIN	SERVIDOR	CARGO	ESCOLA	TIPOLOGIA